



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Relatório de Gestão Fiscal	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL 4247, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.702.000,00 (dois milhões, setecentos e dois mil reais) conforme especifica:

Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte de Recurso	
527	4490.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	1.952.000,00	Estadual (2)
488	4490.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	750.000,00	Federal (5)
TOTAL		2.702.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa cobrir despesas com obras de pavimentação em diversas ruas, através do Programa Nossa Rua, oriundas do Convênio nº 101147/2022 com o Governo Estadual e obras de Infraestrutura Urbana na Rua São Pedro, através de contrato de repasse firmado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 3 de 17



PROJETO DE LEI Nº 37/22

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 4 de 17



LEI MUNICIPAL Nº 4248, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) conforme especifica:

ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC.	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXEC.	FONTE DE RECURSO
02.10.01	10.301.0018.1005	4.4.90.51 – Obras e instalações	1.500.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Estadual (2)
TOTAL			1.500.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com Obras e Instalações, Reforma da Unidade ESF Vila Novo Horizonte– Convênio 101148/2022, Obras de Reforma do Posto de Saúde Central – Convênio 101211/2022, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo utilizados para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 5 de 17



LEI MUNICIPAL Nº 4249, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 59.645,12 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme especifica:

ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC.	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXEC.	FONTE DE RECURSO
02.07.10	13.392.0007.2001	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	59.645,12	Coordenadoria de Cultura	Próprio (1)
TOTAL			59.645,12		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com folha de pagamento de profissionais nas áreas de dança, artes plásticas, artesanato e música na Coordenadoria de Cultura, no valor de R\$ 59.645,12 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), sendo utilizados para tanto, anulação parcial das rubricas a saber:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA/ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXEC.	FONTE DE RECURSO
274	13.392.0007.2001	3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal	59.645,12	Coordenadoria de cultura	Próprio (1)
TOTAL			59.645,12		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 6 de 17



LEI MUNICIPAL Nº 4250, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor	Fonte recurso
156	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Creche	33.000,00	Tesouro (1)
181	4490.52 – Equipamento e material permanente	Ensino fundamental	63.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			96.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento da Secretaria de Educação face a necessidade de aquisição de balanças para o recebimento da merenda escolar, de entrega ponto a ponto e aquisição de bebedouros para unidades escolares, utilizando para tanto, anulação parcial das rubricas a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor (R\$)	Fonte recurso
167	4490.51 Obras e Instalações	Pré	33.000,00	Federal (5)
190	3390.39 Outros Serviços Terceiros - P.Jurídica	Ensino fundamental	63.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			96.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 7 de 17

Decretos



DECRETO Nº 178, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Licenciamento - SIL e o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, a ser emitido através do Portal Integrador Estadual "Via Rápida Empresa", e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam a simplificação e integração dos processos relacionados ao registro e legalização de empresas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, e pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a entrada única de dados, facilitando a integração do processo de licenciamento entre os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela fiscalização dos requisitos de controle sanitário, controle ambiental, segurança contra incêndio, e o Município de Itararé, visando favorecer a legalização de empresários e pessoas jurídicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que instituiu o Sistema Integrado de Licenciamento e criou o Certificado de Licenciamento Integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos administrativos distintos para licenciamento de atividades de baixo e alto risco;

CONSIDERANDO a adesão voluntária do Município de Itararé ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 8 de março de 2018, na página 54;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itararé o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, a ser expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, que faz parte do Portal Integrador Estadual conhecido como "Via Rápida Empresa".

Art. 2º. O sistema "Via Rápida Empresa", fornecido e mantido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, será o único canal de entrada de dados e documentos para solicitações de Inscrição Municipal e licenciamento.

§1º Aqueles que não estão contemplados pelo sistema deverão realizar os procedimentos atualmente adotados pela Prefeitura de Itararé.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7EBF-29A3-7A5B-9858> e informe o código 7EBF-29A3-7A5B-9858





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 8 de 17



§2º As inscrições municipais serão geradas de ofício pelo setor competente à medida que os dados forem disponibilizados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e serão informadas na etapa de Análise de Inscrição, dentro do sistema.

Art. 3º. O Certificado de Licenciamento Integrado substitui e produz todos os efeitos legais do Alvará de Licença para Funcionamento e do Comprovante de Inscrição no Cadastro Mobiliário, emitidos pela Prefeitura de Itararé, da Licença da Vigilância Sanitária, e de todas as demais licenças de funcionamento expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis envolvidas no processo.

§1º. O Certificado de Licenciamento Integrado terá validade máxima de 12 (doze) meses.

§2º. O horário de funcionamento a ser observado pelos estabelecimentos será aquele determinado na legislação vigente.

Art. 4º. A obtenção e renovação do Certificado de Licenciamento Integrado será obrigatória aos empresários e pessoas jurídicas estabelecidas no âmbito do Município de Itararé, inclusive as empresas não estabelecidas, os microempreendedores individuais, as associações, as entidades sem fins lucrativos e os condomínios.

§1º A falta do Certificado de Licenciamento Integrado para aqueles que estiverem obrigados à obtenção do mesmo acarretará na aplicação das mesmas penalidades previstas em Lei, decorrentes da ausência de Inscrição Municipal, Alvará, Licença ou qualquer outro documento previsto na legislação vigente exigido para comprovação de regularidade perante os órgãos municipais.

§2º As normas e procedimentos para expedição do Certificado de Licenciamento Integrado serão aquelas definidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

§3º A omissão ou inexistência fraudulenta de declarações no intuito de burlar ou facilitar o processo de registro e licenciamento ensejará na aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 5º. A classificação de grau de risco das atividades, para fins de licenciamento, será aquela definida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), conforme disposto no artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Nos casos em que a atividade for considerada de alto risco pela Prefeitura de Itararé, o interessado deverá solicitar por meio eletrônico o pedido de inspeção prévia, juntamente com a documentação que se fizer necessária à análise e apreciação do pedido, conforme definido pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7EBF-29A3-7A5B-9858> e informe o código 7EBF-29A3-7A5B-9858





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 9 de 17



outubro de 2021, mediante assinatura eletrônica avançada, conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 6º. Fica facultada, para fins de inscrição municipal e licenciamento, a apresentação de documentos comprobatórios de dados que foram previamente fornecidos à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Prefeitura de Itararé poderá, a qualquer momento, solicitar documentos que se façam necessários à verificação da procedência das informações fornecidas aos órgãos competentes.

Art. 7º. O Certificado de Licenciamento Integrado será emitido independentemente do recolhimento prévio de taxas e preços públicos devidos.

§1º As taxas e preços públicos devidos serão lançadas de ofício pelo setor competente, tendo como base para lançamento os dados declarados pelo solicitante, e enviadas em formato eletrônico ao endereço de e-mail fornecido à Receita Federal do Brasil, devendo essas ser recolhidas nos vencimentos constantes nos avisos.

§2º O não recolhimento das taxas e preços públicos devidos acarretará na inscrição dos débitos em Dívida Ativa e esses estarão sujeitos à cobrança pelas medidas legais.

Art. 8º. As normas e procedimentos a serem adotados pela Prefeitura de Itararé quanto ao Sistema Integrado de Licenciamento, ao Certificado de Licenciamento Integrado, à expedição, invalidação e cassação do Certificado de Licenciamento Integrado e demais disposições, serão aquelas dispostas na legislação estadual vigente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de abril de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7EBF-29A3-7A5B-9858> e informe o código 7EBF-29A3-7A5B-9858





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 10 de 17



DECRETO Nº 183, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Revoga o Decreto 176, de 11 de abril de 2022 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 176, de 11 de abril de 2022, que nomeou o Sr. **CID PINHEIRO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.360.240-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 872.448.458/04, como **INTERVENTOR** da Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9105-FCBE-5A57-8F17> e informe o código 9105-FCBE-5A57-8F17





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 11 de 17



DECRETO Nº 184, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Nomeia Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 141, de 23 de dezembro de 2021 que prorrogou a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **SÉRGIO LUIZ PEREIRA CRESPI**, portador do RG nº 26.279.858-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.976.318-09, como **INTERVENTOR** da Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9105-FCBE-5A57-8F17> e informe o código 9105-FCBE-5A57-8F17





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 12 de 17



DECRETO Nº 185, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre paralisação de Unidade Escolar e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam paralisadas temporariamente as atividades da Escola Municipal Adelaide Barco Perusso, localizada na Rua Brotero de Almeida, nº 219, na Vila Osório, nesta cidade.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, os alunos da Escola Municipal Adelaide Barco Perusso serão transferidos à Escola Municipal Profª Edna Aparecida de Lima Lopes.

Art. 3º. O quadro funcional da Escola Municipal Adelaide Barco Perusso será em sua totalidade transferido à Escola Municipal Profª Edna Aparecida de Lima Lopes.

Parágrafo único. Enquanto perdurarem os efeitos da paralisação, os servidores terão seus vínculos preservados com a Escola Municipal Adelaide Barco Perusso.

Art. 4º. O acervo patrimonial da Escola Municipal Adelaide Barco Perusso será recepcionado pela Escola Municipal Profª Edna Aparecida de Lima Lopes, que ficará responsável pela guarda dos documentos atinentes à vida escolar dos estudantes e à vida funcional dos servidores.

Art. 5º. A utilização dos recursos repassados pelo FNDE ao estabelecimento de ensino paralisado se dará nos termos do previsto na alínea "b" do inciso II do art. 41 da Resolução FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 18 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0E8C-353C-8D67-0904> e informe o código 0E8C-353C-8D67-0904





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 13 de 17

Portarias



1Doc

Ofício Interno/Memorando 12.988/2022

De: Elaine R. - SMA-DEP-DRH

Para: GABPREF - Gabinete do Prefeito - A/C Heliton V.

Data: 19/05/2022 às 09:03:08

Setores (CC):

GABPREF, SMA

Setores envolvidos:

GABPREF, SMA, SMA-DEP-DRH

PORTARIA

Bom dia;

Segue em anexo portaria para assinatura.

Sem mais;

Obrigada

—

Elaine Rodrigues

Departamento de Recursos Humanos

Anexos:

PORT_540_DESIGNA_A_SRA_SILVIA_CRISTINA_PONTES_BARREIRO.pdf

Assinado por 2 pessoas: BRUNO MARCOS DA SILVA e HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9DD1-C53E-413C-08DF> e informe o código 9DD1-C53E-413C-08DF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 14 de 17

1



Portaria n.º 540 aos 19 de maio de 2022.

DESIGNA a Sra. **SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO** para o cargo de Secretário Municipal C.C..

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** a Sra. **SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO**, portadora do R.G. n.º 6.356.837-6, lotada no cargo de Cirurgião Dentista - ESF, junto à Secretaria de Saúde, para responder pelo cargo de Secretário Municipal C.C., junto a Secretaria de Saúde, fazendo jús aos subsídios previstos na Lei Municipal nº 4067, de 06 de agosto de 2020, suspendendo o Estágio Probatório, com anuência da interessada, a partir de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", aos 19 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

E.R



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: BRUNO MARCOS DA SILVA e HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9DD1-C53E-413C-08DF> e informe o código 9DD1-C53E-413C-08DF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 15 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DD1-C53E-413C-08DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MARCOS DA SILVA (CPF 357.XXX.XXX-64) em 19/05/2022 10:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 19/05/2022 14:09:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9DD1-C53E-413C-08DF>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 16 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



CAMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
DEPARTAMENTO FINANÇAS - CONTABILIDADE/TESOURARIA
Rua São Pedro, 885 - CNPJ: 50.788.975/0001-02

Data: 13/05/2022 13:27:01
Usuário: rosangela
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Quadrimestre / 2022

LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

	R\$	1º Quadrimestre	%
Receita Corrente Líquida	155.780.055,74		100,0000
Despesas Totais com Pessoal	3.732.762,91		2,3962
Limite Máximo (art. 20 LRF)	9.346.803,34		6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	8.879.463,18		5,7000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Dívida Consolidada Líquida			
Saldo Devedor			0,0000
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Concessões de Garantias			
Montante	0,00		0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)			
Realizadas no Período	0,00		0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias			
Saldo Devedor	0,00		0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000

ITARARÉ, 30 de Abril de 2022

VALDICLEI OLIVEIRA
CPF.: 198.202.448-89
Presidente

ROSANGELA KLIMEK DEPETRIS
1SP126740/O-5
Contadora

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS
CPF.: 313.295.368-78
Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1053A

Página 17 de 17



CAMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
DEPARTAMENTO FINANÇAS - CONTABILIDADE/TESSOURARIA
Rua São Pedro, 885 - CNPJ: 50.788.975/0001-02

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Quadrimestre / 2022

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS												TOTAIS
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	158.289,13	153.570,98	143.818,98	158.703,51	156.429,67	141.226,75	160.938,10	177.988,15	171.949,90	161.613,58	205.102,98	136.088,80	1.925.700,53
Remuneração dos Agentes Políticos	81.120,00	81.120,00	81.328,00	81.120,00	81.120,00	81.120,00	81.120,00	81.120,00	89.280,82	89.280,82	89.280,82	89.280,82	1.006.290,48
Encargos Sociais	45.840,91	45.408,66	44.754,81	45.478,07	45.881,54	46.493,09	46.520,53	74.858,78	51.488,35	50.737,84	51.191,55	49.713,39	598.175,52
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciais	2.256,80	2.256,80	2.355,30	2.355,30	2.355,30	1.823,79	1.823,79	1.823,79	1.932,73	1.932,73	1.932,73	1.932,73	24.799,79
Outras Despesas e Obrigações Variáveis	14.595,73	12.527,92	9.215,84	12.430,63	13.320,03	16.985,81	18.357,84	21.010,89	15.718,77	10.884,24	16.575,88	16.173,01	177.796,59
SUBTOTAL(I)	302.111,57	294.891,36	281.472,93	300.087,51	298.306,54	287.649,44	308.760,26	356.801,61	330.380,37	314.449,01	384.083,76	293.168,55	3.732.762,91

DESPESAS NÃO COMPUTADAS	DEDUÇÕES												TOTAIS
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
Indenização por Demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	302.111,57	294.891,36	281.472,93	300.087,51	298.306,54	287.649,44	308.760,26	356.801,61	330.380,37	314.449,01	384.083,76	293.168,55	3.732.762,91

ITARARÉ, 30 de Abril de 2022

VALDICLEI OLIVEIRA
CPF.: 198.202.448-89
Presidente

ROSÂNGELA KLIMEK DEPETRIS
15P126740/O-5
Contadora

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS
CPF.: 313.295.368-78
Responsável pelo Controle Interno

Data: 13/05/2022 13:24:34

Usuário: rosangela
(Página: 1 / 1)
Sistema CECCAM